

Classificação: Corporativo

## Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA

### REG.GES-ORC.PG.001

---

1. É proibida a reprodução deste documento sem prévia autorização do Postalis. 2. Este documento tem caráter normativo, cabendo única e exclusivamente ao usuário a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da utilização das informações nele contidas.

<b>Título/Assunto</b>	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA
<b>Identificador</b>	REG.GES-ORC.PG.001
<b>Revisão</b>	01
<b>Sigla e nome da unidade elaboradora</b>	CPO/GCO – Coordenação de Planejamento e Orçamento/Gerência de Controladoria
<b>Sigla e nome da unidade aprovadora</b>	Conselho Deliberativo
<b>Processo e/ou Subprocesso Vinculado</b>	Gestão Orçamentária
<hr/>	
<b>Distribuição</b>	- Postalis
<hr/>	
<b>Relação com outras normas</b>	- MNO.GES-ORC.IN.001 Manual Normativo de Gestão Orçamentária - MNO.GES-ORC.IN.002 Manual Normativo de Diretrizes Orçamentárias - 2019
<hr/>	
<b>Regulamentação de referência</b>	- Estatuto do Postalis - Resolução CGPC/MPS nº 29/2009 - Resolução CGPC/MPS nº 13/2004 - Resolução CNPC nº 08/2011 - Instrução SPC nº 34 de 24/09/2009 - Lei Complementar 109/2011
<b>Vigência ato formal de aprovação</b>	14/12/2021. Deliberação do Conselho Deliberativo nº 01.03.DEL/2021-0022 de 14/12/2021.
<b>Ato Revogado</b>	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa aprovado (REG.GES-ORC.PG.001) – Revisão 00.
<b>Temporalidade</b>	Indeterminada.
<b>Alteração em relação à edição anterior</b>	Alterações diversas. Recomenda-se a leitura do inteiro teor do documento.

## Sumário

Capítulo I – Da Finalidade .....	4
Capítulo II - Das Definições .....	4
Capítulo III - Da Forma de Gestão dos Recursos .....	6
Capítulo IV - Da Constituição do PGA .....	6
Capítulo V - Das Fontes de Custeio .....	6
Capítulo VI - Dos Limites de Custeio .....	7
Capítulo VII – Do Custeio de Defesa .....	7
Capítulo VIII - Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio .....	8
Capítulo IX – Do Fundo Administrativo .....	8
Capítulo X - Dos Indicadores de Gestão .....	10
Capítulo XI - Do Orçamento e seus Critérios Qualitativos e Quantitativos .....	10
Capítulo XII - Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios .....	11
Capítulo XIII - Da Retirada de Patrocinador/Instituidor .....	11
Capítulo XIV - Da Adesão de novo Patrocinador ao Plano já administrado pelo Postalis .....	12
Capítulo XVI - Da Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios .....	13
Capítulo XVII - Da Extinção de um Plano Administrado e da Extinção da Entidade .....	13
Capítulo XVIII - Do Acompanhamento das Despesas Administrativas .....	13
Capítulo XIX - Da Aprovação e Alteração do Regulamento .....	13
Capítulo XX - Disponibilidade das Informações .....	14
Capítulo XXI - Disposições Gerais e Transitórias .....	14

## Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º O presente regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA do Postalís Instituto de Previdência Complementar, e tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos, observados os regulamentos dos planos de benefícios da instituição, o seu Estatuto e a legislação pertinente.

## Capítulo II - Das Definições

Art. 2º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- a) **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- b) **Cisão de Planos:** transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- c) **Custeio Administrativo:** recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do Instituto, segregados entre previdencial e investimentos;
- d) **Custeio de Defesa:** É a proteção / ressarcimento dado à pessoa física, com função passada ou presente que tenha sido nomeada, eleita ou contratada, para cargo de conselheiro, diretor, gerente ou empregado do Postalís.
- e) **Despesas Administrativas Comuns:** gastos atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pelo Instituto, vinculados as atividades-meio do Postalís;
- f) **Despesas Administrativas Específicas:** gastos diretos atribuídos a cada plano de benefício, vinculados às atividades-fim, relacionadas aos programas de investimento e previdencial;
- g) **Dotação inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora, instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- h) **Fundo Administrativo:** patrimônio constituído pelos excedentes oriundos da diferença positiva entre as contribuições e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pelo Postalís na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- i) **Fundo Administrativo Compartilhado:** é a parcela do Fundo Administrativo destinada à cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes, e também para a cobertura

parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento;

- j) **Gestão Compartilhada:** modelo pelo qual os recursos e as despesas destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios são geridos de forma solidária, podendo o saldo do fundo administrativo ser rateado entre os planos de benefícios, por critério a ser definido pelo Conselho Deliberativo.
- k) **Gestão Previdencial:** atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como do resultado do plano de benefícios de natureza previdenciária;
- l) **Gestão de Investimentos:** registro e controle referentes à aplicação dos recursos dos planos.
- m) **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pelo Postalís e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- n) **Patrocinador/Instituidor:** pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários administrados pelo Postalís;
- o) **Plano de Gestão Administrativa – PGA:** ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa do Instituto, na forma do seu regulamento;
- p) **Receita Administrativa:** receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais do Instituto;
- q) **Recurso Garantidor dos Planos de Benefícios – RGPB:** formado pelos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores;
- r) **Retirada de Patrocinador/Instituidor:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador/instituidor, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- s) **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina aos gastos administrativos do Instituto;
- t) **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina aos gastos administrativos do Instituto;
- u) **Transferência de Administração:** transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador/instituidor.

## Capítulo III - Da Forma de Gestão dos Recursos

Art. 3º O Postalis poderá adotar a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios. A destinação do excedente das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos será aportada no Fundo Administrativo.

Parágrafo único: O Postalis deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente a sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA. O critério de participação do Fundo Administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º O Postalis poderá criar, a critério do Conselho Deliberativo, Fundo Administrativo Compartilhado com o objetivo de suprir gastos com prospecção, estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados, elaboração, planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes, para o fomento de planos de benefícios de previdência complementar, para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento, conforme disposto no art. 23 da Resolução CNPC nº 29, de 13/04/2018.

§ 1º 1º Fica dispensada a realização de procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do PGA em relação à parcela constituída com o objetivo de ter a utilização prevista no Fundo Administrativo Compartilhado, nos termos do parágrafo único do art. 27 da CNPC nº 29, de 13/04/2018.

§ 2º 2º A utilização do Fundo Administrativo Compartilhado deverá ser precedida de projeto específico da área, bem como ter e aprovação prévia do Conselho Deliberativo (COD).

## Capítulo IV - Da Constituição do PGA

Art. 5º O Plano de Gestão Administrativa -PGA foi constituído, inicialmente, com base nos recursos administrativos registrados nos planos de benefícios em 31/12/2009.

## Capítulo V - Das Fontes de Custeio

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do Instituto serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais, pelo fluxo de investimentos, bem como demais receitas administrativas oriundas de convênios de prestação de serviços tais como: pró-labore de seguradoras, consignação em folha de benefícios, e outros.

Parágrafo único. De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pelo Instituto, será constituído Fundo Administrativo

composto pelo excedente de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º As Fontes de Custeio previstas na legislação pertinente darão suporte às despesas administrativas anuais definidas na época da elaboração do programa orçamentário. De acordo com o artigo 3º da CGPC nº 29 de 31/08/2009, as opções de fontes de custeio para a cobertura das despesas administrativas e dos planos por ela geridos são:

- a) Contribuição dos participantes e assistidos;
- b) Contribuição dos patrocinadores;
- c) Reembolso dos patrocinadores;
- d) Resultado dos investimentos;
- e) Receitas administrativas;
- f) Fundo Administrativo;
- g) Dotação inicial; e
- h) Doações.

Parágrafo único. Conforme se registra no art. 25º da CNPC nº 29/2018, as fontes de custeio serão revisadas anualmente, sendo parte integrante do Programa Orçamentário anual a ser apresentado à Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. No texto deverá constar as formas de constituição e os respectivos valores, por planos de benefícios, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo. A destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, estão registradas no art. 11º desse regulamento.

## Capítulo VI - Dos Limites de Custeio

Art. 8º O Conselho Deliberativo definirá anualmente o limite de recursos a ser destinado pelo conjunto de planos de benefícios para o PGA, respeitado o limite da taxa de carregamento de até 5,0% da soma das receitas recebidas com os benefícios pagos no exercício.

Parágrafo único: Para efeito de cálculo da taxa de carregamento de que trata o *caput*, serão consideradas as alíneas “a, b e c” do art. 7º, conforme dispõe o inciso VII do art. 2º da CGPC nº 29.

## Capítulo VII – Do Custeio de Defesa

Art. 9º Será criada reserva destinada ao Custeio de Defesa, tendo como origem recursos transferidos do Fundo Administrativo, acrescido da rentabilidade auferida, e com valor limite de R\$ 2.000.000,00, cujas dotações orçamentárias serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo (COD), na medida de sua necessidade, sendo provisionada anualmente no

programa orçamentário, à exceção de incorporação de juros e/ou por rendimentos provenientes de investimentos.

§ 1º De acordo com o Manual Normativo de Custeio de Defesa – MNO.GES-ADM.PG.002, a verba se destina ao custeio de defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados do Postalís, em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão e a forma de sua concessão.

§ 2º Sendo constatadas reclamações que ultrapassem o valor citado no caput, será solicitado ao Conselho Deliberativo suplementação de recursos.

## **Capítulo VIII - Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio**

Art. 10º As despesas administrativas são classificadas como específicas e comuns. A primeira refere-se às atividades-fim nas gestões previdenciais e de investimentos. A segunda refere-se às despesas das atividades-meio a serem rateadas entre as gestões mencionadas. O registro de todas essas despesas se dá entre as gestões Previdencial e Investimentos de forma gerencial (extra contábil).

§ 1º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram, sem nenhuma forma de rateio.

§ 2º Após apuradas as despesas administrativas específicas de cada gestão, a diferença entre a soma delas e o total geral das despesas administrativas do PGA equivalerá às despesas comuns.

§ 3º As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre as gestões Previdencial e Investimentos de forma gerencial (extra contábil), ponderada a partir da proporção existente entre a quantidade de participantes e assistidos contribuintes ao PGA, descrito em cada plano de benefício;

§ 4º O resultado final de cada total, tanto das despesas da Administração Previdencial como das despesas da Administração de Investimentos, será obtido pela soma dessas despesas administrativas específicas com o resultado do rateio das despesas administrativas comuns definido no parágrafo anterior.

§ 5º Os percentuais de rateio entre os programas previdencial e de investimento serão obtidos pela proporção do total das despesas de cada programa em relação ao total das despesas administrativas, calculados na forma do parágrafo 4º.

## **Capítulo IX – Do Fundo Administrativo**

Art. 11º Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados anualmente, baseando-se nos valores apurados ao final do exercício anterior, acrescido das respectivas adições, como taxas de carregamento, receitas específicas e outros.

§ 1º A forma de destinação/utilização do Fundo Administrativo neste regulamento será determinada em prol das seguintes circunstâncias:

- I. custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da EFPC, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II. despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da EFPC forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III. cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

§ 2º O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB do Postalís será responsável por manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, conforme determina o art. 28º da Resolução CNPC nº 29, de 13/04/2018.

§ 3º A composição final do Fundo Administrativo se dará pelo valor do fundo ao final do ano, acrescida do Custeio Administrativo da Gestão Previdencial, e deduzida da Despesa Administrativa Previdencial.

§ 4º O Postalís poderá adotar a gestão compartilhada dos investimentos do PGA, entre os planos de benefícios, devendo haver solidariedade na aplicação dos recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 11 da CNPC nº 29, de 13/04/2018.

Art. 12 O valor do Fundo Administrativo equivalente ao total do ativo permanente e do Intangível não poderá ser utilizado para cobertura de resultados negativos do PGA, em razão da obrigatoriedade de permanência de saldo mínimo positivo, equivalente à soma do permanente e do intangível, conforme descrito nas observações da conta contábil 2.03.02.02.01.00.00 do Anexo II da Instrução PREVIC nº 31, de 20/08/2020, que trata da função e funcionamento das contas.

Art. 13 O Postalís poderá realizar, em caráter de absoluta excepcionalidade, por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, a transferência do excedente de recursos do Fundo Administrativo para os planos de benefícios, baseado em estudos prévios estabelecidos nas avaliações orçamentárias e/ou atuariais, aprovados pelo Conselho Deliberativo respeitando o que dispõe o § 3º do art. 18 da LC nº 109, de 29/05/2001.

Art. 14 Os recursos equivalentes ao Fundo Administrativo serão aplicados de acordo com o estabelecido na Política de Investimentos do PGA.

Art. 15 A parcela do Fundo Administrativo relativa ao Fundo Compartilhado destina-se à cobertura de gastos conforme descrito no art. 4º do capítulo III deste regulamento, devendo ser registrada na conta contábil denominada "Fundo Administrativo Compartilhado", no PGA.

Art. 16 Anualmente, após o encerramento do exercício ou de forma tempestiva, serão revistos os critérios de rateio das parcelas equivalentes à participação das gestões previdencial e de investimentos no custeio das despesas administrativas comuns, conforme orienta o caput

e o §2º do art. 4º da Resolução CGPC nº 29, de 31/08/2009, e nos termos do art. 24 da Resolução CNPC nº 29, de 13abril de 2018.

## Capítulo X - Dos Indicadores de Gestão

Art. 17 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores para acompanhamento da gestão administrativa:

- a) Despesa Administrativa total em relação aos Recursos Garantidores – mede a despesa administrativa da entidade em relação ao RGPB consolidado;
- b) Despesa Administrativa total em relação à soma das contribuições recebidas com os benefícios pagos nos planos e benefícios – mede a despesa administrativa da entidade em relação ao fluxo previdenciário;
- c) Despesas com Serviços de Terceiros realizadas sobre as Despesas Administrativas realizadas – mede quanto da despesa administrativa realizada da entidade está comprometida com serviços de terceiros;
- d) Despesas com Pessoal e Encargos realizadas sobre as Despesas Administrativas realizadas – mede quanto da despesa administrativa realizada da entidade está comprometida com pessoal e encargos;
- e) Índice de cobertura das Despesas Administrativas – verifica quanto da despesa administrativa está sendo coberta pelo custeio administrativo;
- f) Despesa Administrativa de Investimentos por Recursos Garantidores – mede o percentual de despesas administrativas de investimentos em relação ao RGPB;
- g) Despesa Administrativa por Participantes e assistidos – mede a razão entre as despesas administrativas totais em relação à soma do número de participantes e assistidos dos planos de benefícios.

## Capítulo XI - Do Orçamento e seus Critérios Qualitativos e Quantitativos

Art. 18 O Orçamento das Despesas Administrativas deverá atender aos seguintes critérios qualitativos e quantitativos:

- a) Previsão das despesas gerais da entidade, distribuídas por centros de custo e pela natureza do evento, de acordo com o Manual de Diretrizes Orçamentárias e o Manual Normativo de Gestão Orçamentária;
- b) Discriminação das despesas administrativas conforme descrito no Manual de Diretrizes Orçamentárias;

- c) Identificação das despesas que não representem movimentação efetiva de caixa, tais como depreciações e amortizações;
- d) Indicação das fontes de custeio necessárias para suportar todas as despesas administrativas, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios.
- e) Cálculo do percentual de uso das fontes de custeio que demonstrem o seu enquadramento aos limites estabelecidos.

Parágrafo único: Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada, sua adequação aos resultados obtidos e a tempestividade com que são divulgadas aos participantes e assistidos.

## **Capítulo XII - Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios**

Art. 19 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis dos respectivos planos de benefícios, poderá ser transferida desde que observadas as seguintes regras:

- a) Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o Ativo Imobilizado e Intangível não serão transferidos, deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo;
- b) Do resultado da dedução prevista no item anterior, será abatido o valor correspondente ao percentual de 30% que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

§ 1º O saldo remanescente a ser transferido será representado por ativos na proporção da carteira de investimentos registrados no PGA.

§ 2º No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pelo Postalís.

Art. 20 Na ocorrência da hipótese descrita nesse subitem será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## **Capítulo XIII - Da Retirada de Patrocinador/Instituidor**

Art. 21 No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo atuarial por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente, para estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída à(s) patrocinadora(s)/instituidor retirante(s).

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita neste subitem, deverá ser elaborado um documento específico, onde estarão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador/instituidor.

## **Capítulo XIV - Da Adesão de novo Patrocinador ao Plano já administrado pelo Postalís**

Art. 22 Poderá ser admitido o ingresso de novo patrocinador com os respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pelo Postalís.

§ 1º O Conselho Deliberativo referendará a forma de aporte dos recursos administrativos correspondente ao ingresso de nova empresa patrocinadora, conforme proposto pela Diretoria Executiva.

§ 2º Se previsto no plano de custeio, a nova empresa patrocinadora deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

§ 3º Previamente à adesão de novo patrocinador, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova empresa patrocinadora ao plano já administrado pelo Postalís.

Art. 23 No caso de o Postalís receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo necessário à administração desta massa calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um documento específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício para administração do Postalís.

## **Capítulo XV - Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do Postalís**

Art. 24 Na hipótese de o Postalís passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

## **Capítulo XVI - Da Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios**

Art. 25 Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação dos planos de benefícios administrados pelo Postalís, configurando a transferência da submassa de participantes e assistidos para outra entidade de previdência complementar, os fundos administrativos constituídos permanecerão no Postalís.

## **Capítulo XVII - Da Extinção de um Plano Administrado e da Extinção da Entidade**

Art. 26 Na extinção de plano de benefícios administrado pelo Postalís, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 27 Em caso de extinção do Postalís, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os recursos administrativos serão devolvidos aos Patrocinadores, Instituidores e aos seus participantes e assistidos, nos termos da legislação vigente, com a devida aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 28 Na ocorrência das hipóteses descritas nesse capítulo, será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pelo Postalís, ou durante e após a extinção do Instituto.

## **Capítulo XVIII - Do Acompanhamento das Despesas Administrativas**

Art. 29 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive os limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## **Capítulo XIX - Da Aprovação e Alteração do Regulamento**

Art. 30 Compete ao Conselho Deliberativo do Postalís aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios do Instituto.

## Capítulo XX - Disponibilidade das Informações

Art. 31 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores/instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo a legislação vigente.

## Capítulo XXI - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do Postalis.

Art. 33 Este regulamento entrará em vigor na data da publicação.

